

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA			
	Ano		
As três séries	Kz: 734 159.40		
	Kz: 433 524.00		
	Kz: 226 980.00		
A 3.ª série	Kz: 180 133.20		

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 181/19:

Aprova o Plano Nacional de Numeração por parte dos operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 182/19:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano do Cinema e do Audiovisual. — Revoga o Decreto n.º 39/06, de 21 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 183/19:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional das Indústrias Culturais e Criativas. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 107/11, de 24 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 184/19:

Cria o Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, aprova o seu Estatuto Orgânico e extingue a Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos. — Revoga a alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º e o artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro.

Despacho Presidencial n.º 86/19:

Cria a Comissão Interministerial encarregue de preparar as condições técnico-materiais para a realização da 1.ª Edição da Bienal de Luanda – Fórum Pan-Africano para Cultura de Paz, a ter lugar nas Cidades de Luanda e Benguela, de 18 a 22 de Setembro de 2019, coordenada pela Ministra da Cultura.

Despacho Presidencial n.º 87/19:

Actualiza a composição do Grupo Técnico Multissectorial encarregue de proceder à criação do Observatório Nacional contra o Terrorismo, coordenado pelo Ministro do Interior. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 17/15, de 20 de Fevereiro.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 124/19:

Aprova o Regulamento Intemo da Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 181/19 de 28 de Maio

Tendo em conta a necessidade de se racionalizar a utilização dos recursos de numeração por parte dos operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas com regras de acesso transparente e não discriminatórias, visando dinamizar o processo de gestão eficaz e eficiente desse recurso escasso;

Atendendo ao crescimento exponencial do número de utilizadores de internet e redes móveis, a melhoria das infra-estruturas de telecomunicações, o surgimento de novas tecnologias, a prestação de novos Serviços de Valor Acrescentado e a crescente liberalização do mercado das comunicações electrónicas;

Considerando que os recursos de numeração têm assumido uma importância estratégica na prestação dos serviços de comunicações electrónicas, toma-se imprescindível estabelecer princípios e critérios claros e objectivos da sua atribuição, recuperação, substituição e reserva de modo assegurar o ambiente de concorrência no mercado.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

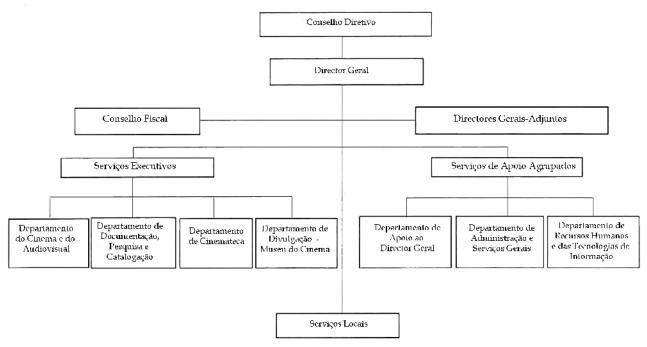
É aprovado o Plano Nacional de Numeração, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a admitir	N.º de Lugares
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal Tesoureiro de 1.ª Classe Tesoureiro de 2.ª Classe		
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiras de 1 ª Classe Motorista de Ligeiros de 2 ª Classe		2
	Telefonista	Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		1
	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário de 2.ª Classe Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		4
Total		Total		79

ANEXO II Organigrama a que se refere o artigo 23.º



O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 183/19 de 28 de Maio

Havendo necessidade de adequar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional das Indústrias Culturais e Criativas ao Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as regras de criação, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional das Indústrias Culturais e Criativas, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 107/11, de 24 de Maio.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Abril de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS CULTURAIS E CRIATIVAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.°

(Definição e natureza jurídica)

O Instituto Nacional das Indústrias Culturais e Criativas, abreviadamente designado por «INIC» é uma pessoa colectiva de direito público, do sector administrativo, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pela coordenação e implementação das políticas públicas de fomento, apoio e desenvolvimento das indústrias culturais e das indústrias criativas.

ARTIGO 2.° (Sede)

O INIC é um Instituto Público, com sede em Luanda e que exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO 3.° (Legislação aplicável)

O INIC rege-se pelo disposto no presente Estatuto, pelas regras de criação, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4.° (Superintendência)

O INIC está sujeito à superintendência do Titular do Poder Executivo exercida pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura.

ARTIGO 5.° (Atribuições)

- O INIC tem as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar a execução de uma política nacional integrada das indústrias culturais;

- b) Coordenar a execução da política nacional do livro e da promoção da leitura;
- c) Coordenar a execução da política nacional do artesanato;
- d) Incentivar a indústria discográfica;
- e) Assegurar a edição de obras literárias de interesse cultural e de grande alcance social;
- f) Apoiar a realização de certames e eventos de promoção das indústrias culturais e das indústrias criativas no País e no estrangeiro;
- g) Incentivar o surgimento de umas obras de matriz cultural nacional e de novos criadores no domínio da literatura, da música, da moda, do artesanato, do design e em outros domínios;
- h) Apoiar a iniciativa empresarial e associativismo, no domínio das indústrias culturais;
- i) Promover o intercâmbio entre criadores nacionais e estrangeiros;
- j) Coordenar a actividade económica que produz, numa grande escala, bens e serviços, cujo conteúdo artístico é significativo;
- k) Promover a comercialização de produtos resultantes da edição do livro e do disco, com vista a arrecadação de receitas;
- Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 6.° (Órgãos e serviços)

- O INIC compreende os seguintes órgãos e serviços:
 - Órgãos de Gestão:
 - a) Conselho Directivo;
 - b) Director Geral;
 - c) Directores Gerais-Adjuntos.
 - 2. Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal.

- 3. Serviços de Apoio Agrupados:
 - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
 - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
- 4. Serviços Executivos:
 - a) Departamento do Livro e da Leitura Pública;
 - b) Departamento de Projectos, Promoção e Inovação;
 - c) Departamento de Artesanato e das Indústrias Criativas.
- 5. Serviços Locais.

3530 DIÁRIO DA REPÚBLICA

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos de Gestão

ARTIGO 7.° (Conselho Directivo)

- 1. O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre os aspectos de gestão permanente do INIC.
 - 2. O Conselho Directivo tem a seguinte composição:
 - a) Director Geral, que o preside;
 - b) Directores Gerais-Adjuntos;
 - c) Chefes de Departamento;
 - d) Dois vogais designados pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura.
- 3. O Director Geral pode convidar quaisquer entidades, cujo parecer entenda necessário para a tomada de decisões relativas às matérias a serem tratadas pelo Conselho Directivo.
- 4. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e a titulo extraordinário, sempre que convocado pelo Director Geral.
- 5. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
 - 6. O Conselho Directivo tem as seguintes competências:
 - a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do INIC;
 - b) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do INIC, tomando as providências que as circunstâncias exigem;
 - c) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos do INIC;
 - d) Aprovar o relatório anual do INIC;
 - e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 8.° (Director Geral)

- O Director Geral é o órgão singular de gestão que assegura a gestão e coordenação permanente da actividade do INIC.
 - 2. O Director Geral tem as seguintes competências:
 - a) Dirigir os serviços internos do INIC;
 - b) Convocar e presidir o Conselho Directivo;
 - c) Exercer os poderes gerais de gestão administrativa, patrimonial e financeira;
 - d) Propor os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento dos serviços e submeter à aprovação do Conselho Directivo;
 - e) Remeter os instrumentos de Gestão ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura e as instituições de controlo interno e externo, nos termos da lei, após parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Exarar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento do INIC;

- g) Desenvolver a estratégia de captação de apoio de mecenas para a realização de iniciativas, no âmbito do objecto do INIC;
- h) Submeter ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura, ao Tribunal de Contas e à outras entidades competentes, o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Propor ao titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura a nomeação dos Chefes de Departamento do INIC;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 3. O Director Geral é coadjuvado, no exercício das suas funções, por 2 (dois) Directores Gerais-Adjuntos, nomeados pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura.
- 4. Na sua ausência ou impedimento, o Director Geral é substituído por um dos Directores Gerais-Adjuntos por si designado.

ARTIGO 9.° (Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna, encarregue de analisar e emitir pareceres de índole económico-financeira e patrimonial sobre a actividade do INIC.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente, indicado pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças Públicas e por 2 (dois) vogais indicados pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura, devendo um deles ser especialista em contabilidade pública.
- 3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocatória do seu Presidente.
 - 4. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:
 - a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento do INIC;
 - Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras das actividades do INIC;
 - c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
 - d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- O Conselho Fiscal é nomeado pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura.

SECÇÃO II Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 10.°

(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço encarregue das funções de apoio nas áreas do secretariado de direcção, assessoria jurídica, intercâmbio, documentação e informação.

- 2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:
 - a) Elaborar estudos e projectos, parecer e informações de natureza jurídica;
 - b) Preparar instruções normativas e proceder à interpretação das disposições legais com vista à uniformização da sua aplicação prática;
 - c) Assegurar o planeamento, a assessoria e a organização das actividades do Director Geral;
 - d) Preparar e secretariar as reuniões do Conselho Directivo e demais reuniões presididas pelo Director Geral;
 - e) Compilar e manter actualizado o registo da legislação vigente no País referente as actividades do INIC;
 - f) Participar na negociação de acordos, convénios e contratos de âmbito nacional e internacional com interesse para o INIC;
 - g) Assegurar o intercâmbio nacional e internacional;
 - h) Gerir as estatísticas do INIC;
 - i) Assegurar a realização das actividades de natureza cultural, científica, entre outras;
 - j) Apoiar o INIC, em todos processos de natureza técnico-jurídico;
 - k) Executar as tarefas inerentes à comunicação institucional e imprensa;
 - Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um técnico superior com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 11.°

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

- 1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço que assegura as funções de gestão orçamental, financeira, patrimonial, relações públicas, transportes e protocolo do INIC.
- 2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:
 - a) Assegurar as funções da Secretaria Geral decorrentes do funcionamento integral do INIC e respectivos órgãos nas suas actividades correntes;
 - b) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e o respectivo mapa de gestão;
 - c) Garantir a realização de despesas nos limites previstos pelo Orçamento Geral do Estado;
 - d) Propor, superiormente, a autorização de actos de administração relativos ao INIC;
 - e) Executar balancetes mensais e manter a contabilidade devidamente organizada;
 - f) Elaborar e apresentar os relatórios trimestrais de prestação de contas;

- g) Organizar e remeter anualmente a conta de gerência às entidades competentes;
- Assegurar o funcionamento, a manutenção e o apetrechamento do parque automóvel e de todos os equipamentos;
- i) Garantir a limpeza e a segurança da Instituição;
- j) Garantir as funções de protocolo e actos oficiais promovidos pelo INIC;
- k) Assegurar a execução das acções relativas aos serviços de relações públicas do INIC;
- I) Elaborar os contratos para aquisição de materiais e meios necessários aos serviços do INIC;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um técnico superior com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 12.° (Departamento de Recursos

Humanos e das Tecnologias de Informação)

- O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço encarregue pela gestão de recursos humanos e das tecnologias de informação.
- 2. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:
 - a) Assegurar os procedimentos administrativos de gestão de pessoal do INIC, no que diz respeito ao provimento, transferência, exoneração, avaliação de desempenho, licença, aposentação e outros;
 - b) Elaborar e manter actualizado o cadastro do pessoal, produzir, controlar os mapas de efectividade do pessoal e garantir o procedimento das folhas de salário e de outras remunerações;
 - c) Proceder à avaliação das necessidades dos recursos humanos, em colaboração com as diversas áreas e assegurar a sua provisão de acordo com o quadro de pessoal aprovado;
 - d) Elaborar, propor e dinamizar programas sócioculturais que visam o bem-estar e a motivação dos trabalhadores;
 - e) Realizar o balanço anual e avaliar a coerência do quadro de pessoal e das necessidades do INIC;
 - f) Propor o plano de formação de técnicos especializados para todas as áreas executivas e de apoio do INIC;
 - g) Sugerir iniciativas concernentes ao acesso e utilização das tecnologias de informação nos mais variados processos a realizar;
 - h) Propor a definição de padrões de equipamentos informáticos e softwares a adquirir pelo INIC e zelar pela sua manutenção;
 - i) Coordenar a instalação, expansão e manutenção da rede que suporta os sistemas de informação, estabelecendo os padrões de ligação viáveis;

3532 DIÁRIO DA REPÚBLICA

- j) Promover a pesquisa e troca de experiências sobre a utilização das novas tecnologias de comunicação e de informação;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação e dirigido por um técnico superior com a categoria de Chefe de Departamento.

SECÇÃO III Servicos Executivos

ARTIGO 13.°

(Departamento do Livro e da Leitura)

- O Departamento do Livro e da Leitura é o serviço encarregue da implementação da política nacional da livro e da promoção da leitura e do seu monitoramento, em coordenação com as demais entidades públicas e privadas.
- 2. O Departamento do Livro e da Leitura tem as seguintes competências:
 - a) Assegurar a execução da política nacional do livro e da promoção da leitura;
 - Elaborar programas e conduzir acções visando a expansão do livro e da leitura;
 - c) Promover parcerias ao nível nacional e internacional que estimule o surgimento de novos leitores;
 - d) Fomentar o surgimento de espaços de reflexão e crítica literária;
 - e) Realizar estudos no domínio da literatura e da leitura;
 - f) Promover as obras de autores angolanos junto da comunidade científica ao nível dos Países de Língua Oficial Portuguesa, bem como as obras em línguas estrangeiras;
 - g) Desenvolver acções que visam o aumento da produção editorial nacional;
 - h) Editar obras de autores angolanos, africanos e de outras nacionalidades qualificadas como sendo de interesse nacional, nos termos da legislação em vigor;
 - i) Incentivar o surgimento de imprensa especializada no domínio do livro e da leitura;
 - j) Fomentar o surgimento e expansão da actividade livreira ao nível do País;
 - k) Promover o surgimento de novos autores e novas obras literárias através de concursos literários;
 - Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 3. O Departamento do Livro e da Leitura é dirigido por um técnico superiorcom a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Projectos, Promoção e Inovação)

1. O Departamento de Projectos, Promoção e Inovação é o serviço encarregue do fomento da arte no Sector da Indústria, Comércio e serviços, bem como, do incentivo à sua divulgação e aproveitamento económico.

- 2. O Departamento de Projectos, Promoção e Inovação tem as seguintes competências:
 - a) Promover a inserção das artes tradicionais na indústria;
 - b) Promover o desenvolvimento do design e da moda de matriz cultural angolana;
 - c) Promover o surgimento de novos produtos culturais de matriz cultural angolana;
 - d) Promover a formação nos vários domínios das indústrias culturais;
 - e) Promover o surgimento de publicações de divulgação de bens culturais;
 - f) Apoiar o desenvolvimento do turismo cultural;
 - g) Promover a inserção da gastronomia nacional na restauração e na indústria;
 - h) Promover o associativismo no domínio das indústrias criativas;
 - i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- O Departamento de Projectos, Promoção e Inovação é dirigido por um técnico superior com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 15.°

(Departamento de Artesanato e das Indústrias Criativas)

- O Departamento de Artesanato e das Indústrias Criativas é o serviço encarregue do incentivo e implementação dos programas e estratégias ligadas ao artesanato e do estímulo da criação intelectual no domínio da cultura e artes.
- O Departamento de Artesanato e das Indústrias Criativas tem as seguintes competências:
 - a) Implementar acções ligadas às políticas nacionais tendentes a dignificar o património históricocultural através das indústrias criativas;
 - b) Propor medidas que tornem o artesanato, a publicidade, a moda, a culinária, a medicina tradicional, o design e, os jogos de vídeo, o teatro, a dança, a programação de rádio e televisão, o software e a produção audiovisual mais atraente à iniciativa cooperativa e empresarial;
 - c) Desenvolver acções que visam estimular actividades culturais geradoras de rendimento nas comunidades;
 - d) Propor medidas relativas à exploração de obras artesanais, fabricadas e duplicadas no País;
 - e) Propor medidas relativas à importação de artesanato;
 - f) Organizar e co-organizar feiras das indústrias culturais e criativas;
 - g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 3. O Departamento de Artesanato e das Indústrias Criativas é dirigido por um técnico superior com a categoria de Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV Servicos Locais

ARTIGO 16.° (Serviços locais)

O INIC pode criar serviços locais ao abrigo do disposto no arrigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho.

CAPÍTULO IV Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 17.° (Receitas)

Constituem receitas do INIC as seguintes:

- a) As dotações que lhe são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado;
- b) Os subsídios e comparticipações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) As doações, heranças ou legados, que receber;
- d) As receitas provenientes de aplicações financeiras;
- e) O produto das taxas que lhe estejam afectas nos termos da lei;
- f) Os emolumentos decorrentes de inscrição, registo, licenças e demais actos previstos por lei;
- g) O produto da venda de edições, de publicações e outros materiais por si produzidos;
- h) O produto da alienação, de aluguer ou cedência temporária de bens ou direitos do seu património;
- i) O produto da prestação de serviços técnicos no âmbito da indústria cultural e criativa;
- j) Os saldos anuais de receitas consignadas nos termos das disposições relativas à execução orçamental;
- k) Quaisquer outras receitas provenientes da sua actividade que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 18.° (Despesas)

Constituem despesas do INIC as seguintes:

 a) Os encargos com o seu funcionamento, com os diferentes serviços nomeadamente, para assegurar a aquisição, a manutenção, a restauração e a conservação dos bens, equipamentos e serviços; b) Os encargos de carácter administrativo e outros relacionados com o pessoal.

ARTIGO 19.° (Património)

Constitui património do INIC, os bens, direitos e obrigações adquiridos no exercício das suas funções.

ARTIGO 20.°

(Instrumento de gestão financeira)

A gestão financeira do INIC é exercida de acordo com legislação vigente no País e orientada na base dos seguintes instrumentos e regras:

- a) Plano de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatórios de actividades:
- d) Balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos;
- c) Elaboração de orçamento que projectem as despesas do INIC;
- f) Sujeição das transferências de receitas à programação financeira do Tesouro Nacional e do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 21.°

(Regime jurídico e quadro de pessoal)

- 1. O pessoal afecto ao INIC está sujeito ao regime da função pública, em função da natureza do quadro a que pertence.
- O quadro de pessoal do INIC é o constante do Anexo I ao presente Estatuto, de que e parte integrante.

ARTIGO 22.° (Organigrama)

O organigrama do INIC consta do Anexo II ao presente Estatuto, de que é parte integrante.

ARTIGO 23.° (Regulamento interno)

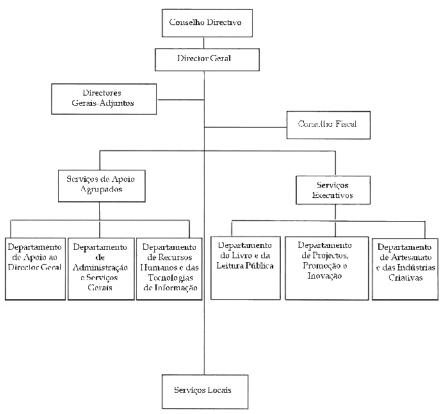
As regras do funcionamento interno do INIC são definidas por regulamento interno, aprovadas por Decreto Executivo do titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura.

ANEXO I Quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		DirectorGeral		1
		Director Geral-Adjunto		2
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		6
Técnico Superior	Técnica superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Línguas e Literatura; Estudos Editoriais; Tradução; Animação Cultural; Design e Paginação; Políticas Culturais.	10

Grupo de Pessoal	Carreira	Categori a/Cargo	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Secretariado Executivo; Gestão de Recursos Humanos; Contabilidade e Gestão; Artes e Culturas.	12
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.º Classe Técnico Médio Principal de 2.º Classe Técnico Médio Principal de 3.º Classe Técnico Médio de 1.º Classe Técnico Médio de 2.º Classe Técnico Médio de 2.º Classe Técnico Médio de 3.º Classe	Ciências Económicas e Jurídicas; Informática; Arte Plástica; Secretariado; Contabilidade e Gestão.	14
Auxiliar	A dministrativo	Oficial Administrativo Principal 1.° Oficial Administrativo 2.° Oficial Administrativo 3.° Oficial Administrativo		4
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		2
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		4
	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário de 2.ª Classe Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		2
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		2
		Total		59

ANEXO II Organigrama a que se refere o artigo 22.º



O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 184/19

Havendo necessidade de ajustar a natureza jurídica, a organização e o funcionamento da Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, enquanto Serviço Executivo Directo previsto pela alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro;

Convindo criar o Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, enquanto Órgão de Gestão Administrativa do Sistema Nacional de Direitos de Autor e Conexos, ao abrigo do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos.

ARTIGO 2.° (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 3.° (Revogação)

São revogados a alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º e o artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro.

ARTIGO 4.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Abril de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

ESTATUTO ORGÂNICO DO SERVIÇO NACIONAL DOS DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º (Definição e natureza jurídica)

O Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, abreviadamente designado por «SENADIAC», é o Órgão da Administração Indirecta do Estado, com natureza de Instituto Público, do Sector Económico, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável por assegurar a gestão administrativa do Sistema Nacional de Direitos de Autor e Conexos.

ARTIGO 2.° (Sede e âmbito)

O SENADIAC tem a sua sede em Luanda e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO 3.° (Legislação aplicável)

O SENADIAC rege-se pelo disposto no presente Estatuto Orgânico, pelas normas legais aplicáveis às Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos e demais legislação em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano.

ARTIGO 4.° (Sup erinten dência)

O SENADIAC está sujeito à superintendência do Titular do Poder Executivo, exercida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura.

ARTIGO 5.° (Atribuições)

O SENADIAC tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a gestão administrativa dos Direitos de Autor e Conexos e assegurar o cumprimento da legislação sobre a matéria em território nacional, nos termos da legislação em vigor sobre espectáculos e divertimentos públicos e o controlo dos usuários relativamente à utilização pública das obras intelectuais;
- b) Estab elecer relações com organizações homólogas e instituições de carácter internacional com vista o desenvolvimento do Sistema Nacional de Direitos de Autor e Conexos;
- c) Assegurar a protecção sistemática das obras literárias, artísticas e científicas e o exercício das actividades de importação, fabrico, produção, edição e comércio de obras fonográficas, videográficas, literárias, artesanais, das artes plásticas e publicações impressas, suportes de som e imagem, com ou sem dados e outras práticas similares;
- d) Propor e coordenar as políticas públicas de combate à contrafracção dos bens culturais, da concorrência desleal e da usurpação de obras dos criadores intelectuais;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 6.° (Órgãos e serviços)

O SENADIAC compreende os seguintes órgãos e serviços:

- 1. Órgãos de Gestão:
 - a) Conselho Directivo;
 - b) Director Geral;
 - c) Directores Gerais-Adjuntos.